



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EMENTA: FUNDAMENTO PARA O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA EDITAR RESOLUÇÕES RECONHECENDO ESPECIALIDADES MÉDICAS.

Referência: Expediente CFM nº 1930/2001.

Nota Técnica do Setor Jurídico nº 85/2001.

Aprovada em Reunião de Diretoria do dia 4/5/2001.

Trata-se de questionamento trazido a conhecimento deste Conselho Federal, onde questionou-se quais são as resoluções que reconheceram a homeopatia e a acupuntura como especialidades médicas, e quais os dispositivos legais que dão suporte ao CFM para estabelecer que determinada prática se torne especialidade médica.

Instado a manifestar-se sobre o questionamento em epígrafe, passa esta Assessoria Jurídica a tecer os comentários pertinentes à matéria.

Respondendo ao primeiro questionamento realizado, temos que as Resoluções 1000, de 04 de junho de 1980 e 1.455, de 11 de agosto de 1995, reconheceram, respectivamente, a homeopatia e a acupuntura como especialidades médicas. Portanto desde o início da década de 80 a homeopatia é reconhecida oficialmente como especialidade médica e desde meados da década de 90 a acupuntura passou a ter o referido reconhecimento.

No tocante ao fundamento legal para edição não só das referidas resoluções, mas de todas as resoluções editadas por esta Casa Federal, é mister destacar que a lei criadora dos Conselhos de Medicina, ou seja, a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, em seu artigo o qual dispõe:

“O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a república e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.”

Partindo-se do pressuposto inequívoco que tanto a homeopatia como a acupuntura, no caso específico, constituem-se em atos médicos, é dever legal dos Conselhos de Medicina regulamentar determinados ramos da medicina como especialidades, desde que devidamente fundamentado em estudos científicos plenamente aceitos pela comunidade científica.

Concluindo e respondendo diretamente ao questionamento originador do presente posicionamento, temos que a homeopatia foi reconhecida como especialidade pela Resolução CFM nº 1000/80 e a acupuntura foi reconhecida como especialidade pela Resolução CFM nº 1.455/95. Ademais, a expedição de resoluções pelo CFM encontra supedâneo em sua lei criadora, ou seja, a Lei nº 3.268/57.

É o que nos parece, s.m.j.

Brasília, 18 de abril de 2001.

José Alejandro Bullón
Assessor Jurídico

De acordo:

Giselle Crosara Lettieri Gracindo
Chefe do Setor Jurídico

Not Tec 19302001 homeopatia e acupuntura